



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 019/2023

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 604/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia formulado por C. M. B, em desfavor da Enfermeira R. A. B, por suposta prática de abuso de poder, ameaça e perseguição, praticados no Hospital Roberto Arnizaut Silvares – São Mateus/ES;

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação, mediada pelo Conselheiro Leonardo França Vieira, Coren-ES bº 223169-ENF, aprovada na 456ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 23 de fevereiro de 2023;

DECIDE:

Art. 1º – Homologar o Termo Conciliatório entre a Técnica de Enfermagem C. M. B e a Enfermeira R. A. B.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º – Arquivar a denúncia em desfavor da Enfermeira R. A. B, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 13 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Relator